



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## DECRETO N° 021, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações cujo objeto seja obras e serviços de engenharia, tanto comum como especial, e dá outras providências”.*

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- **Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Considerando** que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 consagrou ordem procedimental, na qual as propostas são apresentadas e julgadas antes da habilitação, no entanto, admite a inversão dessas fases;
- **Considerando** que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu § 1º do art. 17, autoriza a inversão da fase de habilitação para que esta anteceda as fases de apresentação e julgamento das propostas, **desde que expressamente previsto no edital e justificado por ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**;
- **Considerando** que a inversão das fases licitatórias proporciona maior eficiência ao processo licitatório ao garantir que somente licitantes com capacidade técnica, financeira e jurídica comprovadas possam participar da fase de propostas, promovendo uma escolha mais criteriosa e eficiente de fornecedores a serem contratados e da qualidade do objeto ou serviço licitado, evitando-se o desperdício de recursos públicos, o tempo com a análise de propostas de licitantes que não atendem às exigências necessárias, e ainda, evitando-se licitações fracassadas;
- **Considerando** que a inversão de fases contribui para um ambiente de maior transparência, ao permitir que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início;
- **Considerando** que a natureza complexa e específica das obras e serviços de engenharia, especialmente aqueles que envolvem soluções sob encomenda, requer uma análise prioritária da capacidade técnica do licitante para assegurar a execução contratual adequada do objeto com qualidade dos serviços e dentro dos prazos estabelecidos;
- **Considerando** que a execução de contratos de engenharia, tanto de natureza comum como especial, exige a comprovação prévia de qualificações técnicas específicas, cujo exame na fase de habilitação antecedente contribuiu para uma licitação mais segura e eficaz, reduzindo os riscos de inexecução e de descumprimento contratual;



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

- **Considerando** que a inversão das fases possibilita a Administração evitar litígios e retrabalhos, promovendo maior celeridade e economia no processo licitatório, ao concentrar esforços na análise das propostas de licitantes previamente qualificados;
- **Considerando** que no sistema de inversão de fases, disputam apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação, possuindo a habilitação prévia da documentação um caráter de gerenciamento de riscos;
- **Considerando** que a adoção da inversão das fases nas licitações de obras e serviços de engenharia está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e melhor interesse público, otimizando os recursos disponíveis e assegurando o atendimento das necessidades da Administração, não gerando qualquer prejuízo à igualdade de condições, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como, os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, nas licitações realizadas no âmbito do Município de Tabapuã, cujo objeto seja obras e serviços de engenharia, tanto comum como especial.

**Art.2º** Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, tanto de natureza comum como especial, a fase de habilitação será realizada antes da fase de apresentação e julgamento das propostas de preços e lances, conforme autorizado pela Lei nº. 14.133/2021 em seu artigo 17, § 1º;

**Art.3º** A inversão das fases visa garantir que a Administração Pública Municipal avalie previamente a capacidade técnica, financeira e jurídica dos licitantes, assegurando que somente os participantes habilitados possam ter suas propostas econômicas analisadas, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto do certame.

**Art.4º** A fase de habilitação deverá observar os seguintes procedimentos:

- I- A comprovação da capacidade técnica, financeira e jurídica dos licitantes será exigida, conforme as especificações estabelecidas no edital, com especial atenção à capacidade técnica necessária para a execução do objeto licitando;
- II- Somente os licitantes que comprovarem sua habilitação técnica, jurídica, fiscal e financeira, nos termos do edital, poderão passar à fase de apresentação das propostas de preços;

**Art.5º** A fase de apresentação e julgamento das propostas de preços e lances observará as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do edital de licitação, devendo ser priorizada a análise de critérios objetivos de preço, desde que os licitantes tenham sido previamente habilitados na fase anterior.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

**Art.6º** Este Decreto aplica-se a todas as modalidades de licitação cujo objeto seja obras e serviços de engenharia, incluindo obras e serviços de construção, reforma, ampliação, adequação de infraestruturas, recapeamento asfáltico, serviços de engenharia consultiva e quaisquer outros que exijam execução técnica especializada.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”,** aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**  
Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa